



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.028, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal n. 8.027/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública devido à pandemia COVID-19 – Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é uma emergência de Saúde Internacional;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 06 de fevereiro de 2020 a lei federal n. 13.979 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, sendo que em seguida, no dia 11 de março do ano corrente, editou a Portaria n. 356 que regulamenta a lei acima citada;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto n. 113 de 12 de março de 2020 decretou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos devendo o Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que o nosso Município encontra-se em “Situação de Emergência” conforme Decreto Municipal nº 8.025/2020, no qual se determinou a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as determinações para o fechamento do comércio diante da edição de Decretos a nível Federal e Estadual;


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal n. 8.027/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

Quanto ao fechamento das atividades do comércio e serviços:

I – Fica **DETERMINADA** a suspensão das atividades, serviços ou empreendimentos que necessitem de alvará de localização e funcionamento do Município de Teófilo Otoni/MG, inclusive bares, restaurantes, praças de alimentação e centros comerciais, a partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), excetuados os seguintes serviços considerados essenciais:

- a) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, farmácias, drogarias, lojas de conveniência, clínicas e lojas veterinárias/ agropecuárias, funerárias e cemitérios;
- b) Supermercados, minimercados, mercearias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, açougues, distribuidoras de água e gás, incluída a rede de abastecimento de alimentos;
- c) Atividades de segurança privada; serviços postais, imprensa, serviços de telecomunicação e internet, serviços de assistência social e hotelaria;
- d) Transporte de passageiros por taxi, mototaxi ou contratados por aplicativos;
- e) Serviços de borracharia, oficina mecânica e abastecimento de combustível;
- f) Agências bancárias, casas lotéricas e similares;
- g) Construção Civil, para atendimento exclusivo de obras e serviços essenciais;
- h) Demais atividades consideradas essenciais por ato próprio do Governo Federal ou Estadual.

(...)

§1º - Fica autorizado a todas as empresas, ainda que tenham os alvarás suspensos, a manterem os serviços administrativos e de manutenção, desde que esta atividade interna **NÃO** se confunda com a prática de comércio ou com os serviços rotineiros do estabelecimento.

§2º - Fica autorizada a distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas contratadas por meio eletrônico.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§3º - Observado o caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais e industriais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento) e manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

§4º - A medida de restrição ao comércio e serviços dispostas no inciso I, do art. 1º deste Decreto se aplica, também, ao comércio ambulante, ficando o exercício de sua atividade SUSPENSA por prazo indeterminado.

Art. 2º. Fica incluído o inciso VIII ao art. 1º do Decreto Municipal n. 8.027/2020:

Quanto às proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas:

XII – Ficam **vedadas**:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até que cessem os motivos que ensejaram a Decretação do Estado de Emergência.

Teófilo Otoni/MG, 23 de março de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni